

LEI MUNICIPAL Nº 1541/2002, DE 13 DE MARÇO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar cedência de funcionários, mediante convênio e/ou contrato e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO , Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, em cumprimento com o artigo 15, inciso II, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar cedência de até três servidores ao **IPEASM** - Instituto Painfilhense de Educação e Assistência Social ao Menor, para desempenhar suas funções, por período de um ano, podendo ser renovada por iguais períodos, mediante convênio e/ou contrato.

Art. 2º - Ficam convalidadas as cedências efetuadas de acordo com as disposições desta Lei em exercícios anteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
13 de Março de 2002.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Ceser Adriano Beuren,
Secretário da Administração.